



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 144| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 591/2021

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2385,
página(s) 6-7, em 08/11 /2021.

RENATO ANGELO

Funcionário

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 2726/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de ginásticas, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres, a afixarem placas ou cartaz de advertência sobre os malefícios causados a saúde pelo uso de anabolizantes e dá outras providências.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado quanto a comunicação sobre o uso de anabolizantes nas academias de ginásticas, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres, no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - As academias de ginásticas, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres, terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei.

Art. 3º - Após o início da vigência da Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginásticas, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos a atividade física só poderão receber o Alvará de Localização e Funcionamento se atendidas as exigências contidas na Lei, devendo anexar documentos (imagem do painel) que se refere o Artigo 4º junto aos demais documentos de solicitação do Alvará.

Art. 4º - Os estabelecimentos de academias de ginásticas, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos, devera anexar painel em locais visível e de circulação com no mínimo de 0,60 X 0,40 cm, com a menção: "O USO DE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264 8600

ANABOLIZANTES CAUSA DANOS À SAÚDE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA”.

Art. 5º – Em caso de não cumprimento das obrigatoriedades, ficam os responsáveis/empresa sujeitos a multa de 100 (cem) UFPS (Unidades Fiscais Padrão), com aplicação em dobro nos casos de reincidência.

Art. 6º - Ente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal